

mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de multa no valor de R\$ 5.000,00 e embargo da obra, até obtenção da licença ambiental, aplicadas em razão de intervenção em área de preservação permanente (Lago Paranoá), com construção de marina e supressão de vegetação, sem autorização do órgão ambiental. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 14 de junho de 2021
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 52/2021

Processo: 0391-001180/2014. Interessado: MARMORARIA MOURÃO. Procurador: O MESMO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2772/2014. Relatora: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA – FAPE/DF.

Fica a MARMORARIA MOURÃO NOTIFICADA do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 38ª reunião ordinária, ocorrida no dia 28 de maio de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 2772/2014, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 29.903,07, aplicadas em razão do funcionamento de indústria potencialmente poluidora sem licença ambiental. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 14 de junho de 2021
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 53/2021

Processo: 0391-001567/2016. Interessado: ELIAS DOS RAMOS TAVARES. Procuradores: O MESMO OAB/DF 9.449 E FABIANA S. S. TAVARES OAB/DF 40.027. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6701/2016. Relator: ADELINO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR – MAJ QOPM – PM/DF.

Fica o senhor ELIAS DOS RAMOS TAVARES NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 38ª reunião ordinária, ocorrida no dia 28 de maio de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 6701/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e obrigação de retirada do quiosque, plantio de três árvores, aplicadas em razão de intervenção em área de preservação permanente (Córrego Vicente Pires), com construção irregular. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 14 de junho de 2021
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 54/2021

Processo: 0391-001458/2016. Interessado: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS. Procurador: RIVELINO BRAGA P. DE SOUZA OAB/DF 29.718. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7959/2016. Relatora: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA – FAPE/DF.

Fica a CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS e seu representante legal o senhor RIVELINO BRAGA P. DE SOUZA OAB/DF 29.718 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 38ª reunião ordinária, ocorrida no dia 28 de maio de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7959/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 17.467,50, aplicadas em razão de funcionamento de empreendimento sem licença de operação. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 14 de junho de 2021
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 55/2021

Processo: 0391-000663/2016. Interessado: MADEIREIRA ITAPEMA. Procurador: O MESMO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8344/2016. Relator: ADELINO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR – MAJ QOPM – PM/DF.

Fica a MADEIREIRA ITAPEMA NOTIFICADA do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal –

CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 38ª reunião ordinária, ocorrida no dia 28 de maio de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 8344/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 113.977,47, aplicada em razão de comercialização de madeira sem o necessário Documento de Origem Florestal - DOF. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 14 de junho de 2021
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 56/2021

Processo: 0391-001752/2016. Interessado: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA. Procurador: RIVELINO BRAGA P. DE SOUZA OAB/DF 29.718.

Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7453/2016. RELATORA: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA – FAPE/DF.

Fica a CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA e seu representante legal o senhor RIVELINO BRAGA P. DE SOUZA OAB/DF 29.718 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 38ª reunião ordinária, ocorrida no dia 28 de maio de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7453/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (com suspensão da penalidade de interdição, tendo em vista a comprovação da regularização posterior do empreendimento), aplicada em razão do exercício de atividade potencialmente poluidora, sem a licença de operação. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 14 de junho de 2021
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 58/2021

Processo: 0391-002698/2016. Interessado: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP. Procuradora: KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY – OAB/DF 33.945. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7979/2016. Relatora: ÂNGELA SILVA AMORIM – OAB/DF.

Fica a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e seu representante legal a senhora KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY – OAB/DF 33.945 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 38ª reunião ordinária, ocorrida no dia 28 de maio de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7979/2016, que decidiu, por unanimidade, com impedimento do representante da Secretaria de Obras, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa diária no valor de R\$ 1.000,00, aplicadas em razão de descumprimento de auto de infração anteriormente lavrado. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 14 de junho de 2021
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 59/2021

Processo: 0391-000550/2016. Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP. Procuradora: FERNANDA PINHEIRO DO VALE LOPES OAB/DF 43.909. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6639/2016. Relatora: ÂNGELA SILVA AMORIM – OAB/DF.

Fica a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e seu representante legal a senhora FERNANDA PINHEIRO DO VALE LOPES OAB/DF 43.909 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 38ª reunião ordinária, ocorrida no dia 28 de maio de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7179/2016, que decidiu, por unanimidade, com abstenção do representante da Secretaria de Obras, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 17.642,17, aplicada em razão de realização de obra sem autorização do órgão ambiental, causando degradação no Ribeirão Palmeiras. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 14 de junho de 2021
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora